



PROJETO DE LEI Nº. _____ DE _____ DE OUTUBRO DE 2022.

EMENTA: INSTITUI O "SELO ESCOLA AMIGA DO AUTISMO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Fica instituído o "Selo Escola Amiga do Autismo" no âmbito do município de Campina Grande.

§ 1.º O Selo de que trata o caput deste artigo será conferido às escolas que, comprovadamente, contribuírem para a inclusão social de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), tanto por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, à valorização e à humanização nas relações de trabalho, não só do seu quadro de funcionários contratados diretamente como também dos que lhes prestam serviços por intermédio de terceiros, quanto por meio da inclusão de alunos com transtorno do espectro autista, promovendo a sua inserção na comunidade escolar, dando suporte e apoio em sua aprendizagem educacional.

§ 2.º A obtenção do "Selo Escola Amiga do Autismo" deverá ser requerida ao órgão competente do Poder Executivo Municipal pela escola interessada, mediante apresentação de documentos probatórios que comprovem o descrito no § 1.º deste artigo.

Art. 2.º É prerrogativa da escola que aderir ao programa utilizar o "Selo da Escola Amiga do Autismo" em suas peças publicitárias e ser citada nas publicações promocionais oficiais.

Art. 3.º São objetivos desta Lei:

- I – A inclusão das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA);
- II – A conscientização da família, da sociedade e do Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com transtorno do espectro autista;
- III – outras medidas que visem a dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com transtorno do espectro autista na vida comunitária.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer prazo de validade do "Selo da Escola Amiga do Autismo", podendo ser renovado indefinidamente mediante nova avaliação e vistoria pela Municipalidade.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizam a concessão do selo antes de expirar sua validade, a Municipalidade poderá cancelá-lo sumariamente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA VICE PRESIDENTE EVA GOUVEIA
"Casa de Félix Araújo"

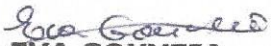
Art. 5.º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a credenciar instituição pública ou privada para avaliar os empreendimentos que pleitearem o "Selo da Escola Amiga do Autismo" e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

Art. 6.º Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, definindo, dentre outros critérios que se fizerem necessários, o órgão competente para concessão do selo.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa Félix Araújo".

Campina Grande-PB, 18 de Outubro de 2022.


EVA GOUVEIA
Vereadora (PSD)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA VICE PRESIDENTE EVA GOUVEIA
"Casa de Félix Araújo"

JUSTIFICATIVA

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município de Campina Grande a criar o "Selo Escola Amiga do Autismo", concedendo às Instituições de Ensino que adotem determinadas medidas que incluem, socializam e auxiliam na melhor aprendizagem dos alunos portadores do espectro autista.

A escola possui importante função no desenvolvimento de crianças e adolescentes para adquirir independência, no cognitivo, no raciocínio, no cotidiano como um todo, no relacionamento com as pessoas, preparando-os, juntamente com a família, para enfrentarem a vida adulta e o indivíduo com transtorno do espectro autista precisa ser inserido e atendido, para que o mesmo extrapole os seus próprios limites.

Este Projeto de Lei busca divulgar e valorizar as escolas, corpos docente e discente, funcionários e comunidade na qual a mesma se insere, para que seja referência no trabalho que desenvolve.

Portanto, o presente projeto de Lei nasce de uma necessidade da cidade de Campina Grande perante a sociedade e seus desafios. Destarte, ressalto a importância de promover a ideia desse Projeto de Lei que **instituí o "Selo Escola Amiga do Autismo"** no âmbito do município de Campina Grande.

Desta forma, acreditando na sensibilidade dos nobres pares e na relevância do tema tratado, peço pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande-PB, 18 de Outubro de 2022.


EVA GOUVEIA
Vereadora (PSD)